



PROCESSO	PROTOSCOLOS Nº 729622/2018
INTERESSADO	I.L.M.B
ASSUNTO	DÚVIDA REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
RELATOR	REBECA GASPAR MAIA

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo sobre dúvida levantada acerca do registro, através de RRT, de projeto de PARKLET a ser replicado 10 (dez) vezes em uma mesma rua, a fim de saber em qual atividade o mesmo se enquadra e qual a área a ser registrada;

Considerando o art. 8º, I, da Resolução CAU/BR nº 91, que dispõe o seguinte sobre RRT Simples: “I – RRT Simples: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo item dentre os constantes do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, desde que vinculadas ao mesmo endereço;”;

Considerando que a atividade questionada se enquadra em PROJETO DE MOBILIÁRIO URBANO, conforme NBR 9283/1986 e definição disposta no Módulo II das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela Resolução CAU/BR nº 76;

Considerando que as atividades relacionadas a urbanismo não possuem um endereço exato, sendo adequado, dentro da razoabilidade, determiná-lo através da área de intervenção, considerando, para tanto, se a mesma está disposta de forma sistêmica (Ex.: bairros conjugados, quadras conjugadas; margem de um rio etc); e

Considerando que a área a ser registrada através de RRT é aquela que corresponda à intervenção total da atividade objeto de registro.



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

PROCESSO	PROTOS N° 729622/2018
INTERESSADO	IONARA LOIS MENEZES BEZERRA
ASSUNTO	DÚVIDA REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
RELATOR	REBECCA GASPAR MAIA

RELATÓRIO E VOTO

VOTO:

Pelo seguinte entendimento:

ENDEREÇO: o registro do projeto dos 10 (dez) PARKLET's na mesma rua, independentemente de sua extensão e da localização dos PARKLET's na mesma, é objeto de registro em apenas um RRT. Ressalta-se que se faz necessário informar no RRT (campo DESCRIÇÃO do RRT, por exemplo) a localização dos PARKLET's na referida rua, através da indicação de ponto de referência ou outro complemento que garanta a exatidão do dado, conforme art. 39, I, da Resolução CAU/BR n° 91;

ÁREA: a área a ser registrada através de RRT é aquela que corresponda à intervenção total da atividade objeto de registro, ou seja, a soma das áreas de todos os PARKLET's; e

ATIVIDADE TÉCNICA: a atividade que corresponde aos PARKLET's, para fins de enquadramento na Resolução CAU/BR n° 21, é de PROJETO DE MOBILIÁRIO URBANO, conforme NBR 9283/1986 e definição disposta no Módulo II das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela Resolução CAU/BR n° 76.

Fortaleza-CE, 26 de julho de 2018

REBECCA GASPAR MAIA

Conselheiro Relator



PROCESSO	PROTOCOLOS Nº 729622/2018
INTERESSADO	IONARA LOIS MENEZES BEZERRA
ASSUNTO	DÚVIDA REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
DELIBERAÇÃO Nº 180/18 CEP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ORDINARIAMENTE em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 26 de junho de 2018, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/CE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a interessada levantou uma dúvida acerca do registro, através de RRT, de projeto de PARKLET a ser replicado 10 (dez) vezes em uma mesma rua, a fim de saber em qual atividade o mesmo se enquadra e qual a área a ser registrada;

Considerando o art. 8º, I, da Resolução CAU/BR nº 91, que dispõe o seguinte sobre RRT Simples: “I – RRT Simples: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo item dentre os constantes do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, desde que vinculadas ao mesmo endereço;”;

Considerando que a atividade questionada se enquadra em PROJETO DE MOBILIÁRIO URBANO, conforme NBR 9283/1986 e definição disposta no Módulo II das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela Resolução CAU/BR nº 76;

Considerando que as atividades relacionadas a urbanismo não possuem um endereço exato, sendo adequado, dentro da razoabilidade, determiná-lo através da área de intervenção, considerando, para tanto, se a mesma está disposta de forma sistêmica (Ex.: bairros conjugados, quadras conjugadas; margem de um rio etc); e

Considerando que a área a ser registrada através de RRT é aquela que corresponda à intervenção total da atividade objeto de registro.

Rebeca Gaspar Maia
Conselheira CAU/CE



PROCESSO	PROTOCOLOS Nº 729622/2018
INTERESSADO	IONARA LOIS MENEZES BEZERRA
ASSUNTO	DÚVIDA REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
DELIBERAÇÃO Nº 180/18 CEP	

DELIBEROU:

Após ouvir o relato da Conselheira Rebeca Gaspar Maia, pelo seguinte entendimento:

ENDEREÇO: o registro do projeto dos 10 (dez) PARKLET's na mesma rua, independentemente de sua extensão e da localização dos PARKLET's na mesma, é objeto de registro em apenas um RRT. Ressalta-se que se faz necessário informar no RRT (campo DESCRIÇÃO do RRT, por exemplo) a localização dos PARKLET's na referida rua, através da indicação de ponto de referência ou outro complemento que garanta a exatidão do dado, conforme art. 39, I, da Resolução CAU/BR nº 91;

ÁREA: a área a ser registrada através de RRT é aquela que corresponda à intervenção total da atividade objeto de registro, ou seja, a soma das áreas de todos os PARKLET's; e

ATIVIDADE TÉCNICA: a atividade que corresponde aos PARKLET's, para fins de enquadramento na Resolução CAU/BR nº 21, é de PROJETO DE MOBILIÁRIO URBANO, conforme NBR 9283/1986 e definição disposta no Módulo II das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovado pela Resolução CAU/BR nº 76.

Com 02 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenções.

Fortaleza-CE, 26 de Julho de 2018

Conselheiros	Assinaturas
Rebeca Gaspar Maia Conselheira CAU/CE	